



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 2.201, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal n.º 1.928/2008 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso 3º “a” do artigo 4º, da referida lei, para o seguinte texto:

“a) Ensino Fundamental Completo”

Art. 2º. Fica alterado o inciso 4º “a” do artigo 4º, da referida lei, para o seguinte texto:

“a) Ensino Médio Completo”

Art. 3º. Fica alterado artigo 9º, para a seguinte redação:

“Art. 9º – Integram o quadro de Agente de Transporte Educacional os profissionais concursados em nível médio para as funções de transporte educacional, conforme normativa vigente.”

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo 20, a alínea “E”:

“e) Nível V-Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência e Pós-graduação Strictu Sensu- Doutorado, na área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.”

Art. 5º. Fica acrescido ao artigo 20, a seguinte redação:

III- Para o cargo de Agente Administrativo Educacional:

- a) Nível I- Ensino Fundamental Completo;
- b) Nível II- Ensino Médio Completo;
- c) Nível III- Ensino Médio Completo, mais curso de profissionalização com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas e superior na área afim ao cargo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV- Para o cargo de Agente de Transporte Educacional:

- a) Nível I- Ensino Médio Completo;
- b) Nível II- Ensino Médio Completo, mais curso de profissionalização com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas;
- c) Nível III- Ensino Médio Completo, mais curso de profissionalização com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas e superior na área afim ao cargo.

Art. 6º. Fica acrescido ao inciso IV, do artigo 24, a alínea “C”:

“c) a disposição do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Porto Nacional, por no máximo dois mandatos.”

Art. 7º. Fica alterado o “caput” e § 1º do artigo 26, para o seguinte texto:

“Art. 26 - Fica assegurado a todos os professores em regime de docência, lotados nas unidades de ensino, o correspondente a 1/3 de sua jornada de trabalho para horas de atividades”

“§ 2º - As horas atividades deverão ser cumpridas 50% na unidade de ensino, em local definido pela equipe gestora da Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação e 50% de livre docência.”

Art. 8º. Fica alterado o inciso I do artigo 29, para a seguinte redação:

“I- Após o estágio probatório.”

Art. 9º. Fica alterado o “caput” do artigo 34, para a seguinte redação:

“Art. 34 – Aos profissionais da Educação Básica será concedida uma gratificação pelo desempenho da Função de Gestor de Unidade de Ensino, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativos e Secretários de Escola.”

Art. 10. Fica alterado para efeito de aprovação na avaliação permanente de desempenho, para pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 11. Fica alterado o prazo de recurso da avaliação de desempenho, descrita no artigo 36, e seus incisos, para 15 dias úteis, a contar da ciência pelo servidor na ficha de avaliação de desempenho.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 12. Fica acrescido o parágrafo 5º, no artigo 39, nos seguintes termos:

“§ 5º - O presidente da Comissão do PCCR será eleito pelos membros constituídos.”

Art. 13. Fica alterado o artigo 40 da lei, para a seguinte redação:

“Artigo 40 – A escolha do profissional que exercerá a função de Gestor (a) de Unidade Escolar será por processo misto (seleção e eleição).

§ 1º - O processo misto de que trata este artigo, seguirá cumulativamente a sequência de procedimentos abaixo:

I- Inscrição com comprovação de:

A) habilitação

B) experiência profissional

C) idoneidade funcional e criminal

II – aferição de conhecimentos;

§2º - O edital da seleção especificará este Plano e a Lei de Diretrizes Base da Educação (LDB)”

Art. 14. Fica suprimido a expressão “exceto para escolas do campo”, no inciso I do artigo 40, assim como o parágrafo 3º em sua íntegra, e fica alterado o inciso II, nos seguintes termos:

“II – Ter no mínimo três anos de efetivo exercício em função típica do magistério.”

Art. 15. Fica alterado o artigo 41, para a seguinte redação:

“Art. 41 – Fica estabelecido o mês de janeiro como data base da categoria.”

Art. 16. Fica alterado o Anexo III, Tabelas I, II, III, e IV da Lei n.º 1.928, de 28 de março de 2008, alterada pela Lei n.º 2046, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o vencimento-base do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura de Porto Nacional-TO.

§1º - O Anexo III, Tabela I, entrará em vigência a partir de janeiro de 2015, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014 para fins da Progressão Funcional.

§ 2º - O Anexo III, Tabela II, III e IV entrará em vigência a partir de janeiro de 2015, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014 para fins da Progressão Funcional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. A Progressão Funcional será automática e contínua obedecendo o que dispuser na lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 28 de
outubro do ano de 2.014.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III: TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
DATA BASE: JANEIRO DE 2014.

TABELA 01: PROFESSOR (40, 30 E 20)

PROFESSOR	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VECNC. BASE	TABELA PROFESSOR															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N		
TÉCNICO MAGISTÉRIO	I	40	1.704,00	1.746,60	1.790,27	1.835,02	1.880,90	1.927,92	1.976,12	2.025,52	2.076,16	2.128,06	2.181,26	2.235,80	2.291,69	2.348,98	2.407,71		
	I	30	1.278,00	1.309,95	1.342,70	1.376,27	1.410,67	1.445,94	1.482,09	1.519,14	1.557,12	1.596,05	1.635,95	1.676,85	1.718,77	1.761,74	1.805,78		
	I	20	852,00	873,30	895,13	917,51	940,45	963,96	988,06	1.012,76	1.038,08	1.064,03	1.090,63	1.117,90	1.145,85	1.174,49	1.203,85		
GRADUADO	II	40	2.002,20	2.052,26	2.103,56	2.156,15	2.210,05	2.265,31	2.321,94	2.379,99	2.439,49	2.500,47	2.562,99	2.627,06	2.692,74	2.760,05	2.829,06		
	II	30	1.501,65	1.539,19	1.577,67	1.617,11	1.657,54	1.698,98	1.741,45	1.784,99	1.829,61	1.875,36	1.922,24	1.970,29	2.019,55	2.070,04	2.121,79		
	II	20	1.001,10	1.026,13	1.051,78	1.078,08	1.105,03	1.132,65	1.160,97	1.189,99	1.219,74	1.250,24	1.281,49	1.313,53	1.346,37	1.380,03	1.414,53		
PÓS-GRADUADO	III	40	2.302,53	2.360,09	2.419,10	2.479,57	2.541,56	2.605,10	2.670,23	2.736,98	2.805,41	2.875,54	2.947,43	3.021,12	3.096,65	3.174,06	3.253,41		
	III	30	1.726,90	1.770,67	1.814,32	1.859,68	1.906,17	1.953,83	2.002,67	2.052,74	2.104,06	2.156,66	2.210,57	2.265,84	2.322,49	2.380,55	2.440,06		
	III	20	1.151,27	1.180,05	1.209,55	1.239,79	1.270,78	1.302,55	1.335,11	1.368,49	1.402,70	1.437,77	1.473,72	1.510,56	1.548,32	1.587,03	1.626,71		
MESTRADO	IV	40	2.878,16	2.950,12	3.023,87	3.099,47	3.176,95	3.256,38	3.337,79	3.421,23	3.506,76	3.594,43	3.684,29	3.776,40	3.870,81	3.967,58	4.066,77		
	IV	30	2.158,62	2.217,59	2.267,90	2.324,60	2.382,71	2.442,28	2.503,34	2.565,92	2.630,07	2.695,82	2.763,22	2.832,30	2.903,11	2.975,68	3.050,08		
	IV	20	1.439,08	1.475,06	1.511,93	1.549,73	1.588,48	1.628,19	1.668,89	1.710,62	1.753,38	1.797,22	1.842,15	1.888,20	1.935,40	1.983,79	2.033,38		
DOUTORADO	V	40	4.605,06	4.720,19	4.838,19	4.959,15	5.083,12	5.210,20	5.340,46	5.473,97	5.610,82	5.751,09	5.894,87	6.042,24	6.193,29	6.348,13	6.506,83		
	V	30	3.453,80	3.540,14	3.628,64	3.719,36	3.812,34	3.907,65	4.005,34	4.105,48	4.208,11	4.313,32	4.421,15	4.531,68	4.644,97	4.761,09	4.880,12		
	V	20	2.302,53	2.360,09	2.419,10	2.479,57	2.541,56	2.605,10	2.670,23	2.736,98	2.805,41	2.875,54	2.947,43	3.021,12	3.096,65	3.174,06	3.253,41		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III: TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
DATA BASE: JANEIRO DE 2014

TABELA 02: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NIVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASE	CLASSE															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	40	832,60	853,42	874,75	896,62	919,03	942,01	965,56	989,70	1.014,44	1.039,80	1.065,80	1.092,44	1.119,75	1.147,75	1.176,44	1.205,85	1.236,00
II	40	957,49	981,43	1.005,96	1.031,11	1.056,89	1.083,31	1.110,39	1.138,15	1.166,61	1.195,77	1.225,67	1.256,31	1.287,72	1.319,91	1.352,91	1.386,73	1.421,40
III	40	1.101,11	1.128,64	1.156,86	1.185,78	1.215,42	1.245,81	1.276,95	1.308,88	1.341,60	1.375,14	1.409,52	1.444,76	1.480,88	1.517,90	1.555,84	1.594,74	1.634,61

TABELA 03: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NIVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASE	CLASSE															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	40	724,00	742,10	760,65	779,67	799,16	819,14	839,62	860,61	882,12	904,18	926,78	949,95	973,70	998,04	1.022,99	1.048,57	1.074,78
II	40	832,60	853,42	874,75	896,62	919,03	942,01	965,56	989,70	1.014,44	1.039,80	1.065,80	1.092,44	1.119,75	1.147,75	1.176,44	1.205,85	1.236,00
III	40	957,49	981,43	1.005,96	1.031,11	1.056,89	1.083,31	1.110,39	1.138,15	1.166,61	1.195,77	1.225,67	1.256,31	1.287,72	1.319,91	1.352,91	1.386,73	1.421,40

TABELA 04: AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

NIVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASE	CLASSE															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	40	960,00	984,00	1.008,60	1.033,82	1.059,66	1.086,15	1.113,31	1.141,14	1.169,67	1.198,91	1.228,88	1.259,60	1.291,09	1.323,37	1.356,45	1.390,37	1.425,13
II	40	1.104,00	1.131,60	1.159,89	1.188,89	1.218,61	1.249,07	1.280,30	1.312,31	1.345,12	1.378,74	1.413,21	1.448,54	1.484,76	1.521,88	1.559,92	1.598,92	1.638,89
III	40	1.269,60	1.301,34	1.333,87	1.367,22	1.401,40	1.436,44	1.472,35	1.509,16	1.546,88	1.585,56	1.625,20	1.665,83	1.707,47	1.750,16	1.793,91	1.838,76	1.884,73

[Handwritten signature]